LEI Nº 6547 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ACOMETIDOS DA SINDROME DE RECKLINGHAUSEN (NEUROFIBROMATOSE) NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Os acometidos da SÍNDROME RECKLINGHAUSEN (NEUROFIBROMATOSE) passam a estarem inclusos na condição de pessoas com deficiência em todo território do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º -** Todos os benefícios sociais oferecidos a portadores de outras deficiências serão usufruídos por este segmento.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo promoverá estudos junto às Secretarias de Saúde, de Ação Social e Direitos Humanos, e de Trabalho e Renda, visando cadastrar os portadores de NEUROFIBROMATOSE, objetivando conhecer a atual situação, bem como o possível acompanhamento clínico, social e laborativo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2013.

SÉRGIO CABRAL Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	649/2011	Mensagem n°
Autoria	BEBETO	
Data de publicação	03/10/2013	Data Publ. partes vetadas

Tipo de	
Revogação	Em Vigor